



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E  
COMUNIDADES PORTUGUESAS

**Petição nº 163/XI/2ª**

**Nota de admissibilidade**

**Assunto:** *visa assegurar aos filhos dos emigrantes o ensino da língua portuguesa e o acesso à cultura portuguesa, nos termos da alínea I do artigo 74º do capítulo III da Constituição da República Portuguesa.*

**Peticionantes:** Rui Pedro Ribeiro da Costa e outros.

1. A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 4 de Março de 2011, tendo sido endereçada ao Presidente da Assembleia da República, que a recebeu e remeteu, em 17 de Março, à Comissão de Negócios estrangeiros e Comunidades portuguesas para apreciação.
2. Os Peticionantes vêm solicitar ao Presidente da Assembleia da República (e ao Presidente da República), que se digne tomar providências no sentido de fazer respeitar a alínea i) do artigo 74º do capítulo III da Constituição da República Portuguesa, isto é, assegurar aos filhos dos emigrantes o ensino da língua portuguesa e o acesso à cultura portuguesa.
3. Os Peticionantes, membros da Comunidade portuguesa da Suíça apresentam este pedido com os pressupostos seguintes:
  - a não substituição de professores deixou já, este ano lectivo, mais de 800 alunos dos cursos de língua e cultura portuguesas sem aulas;
  - os cerca de 15.000 alunos, que ainda frequentam estes cursos, correm o mesmo risco, visto os professores portugueses estarem impossibilitados de continuar a exercer a sua profissão na Suíça por razões salariais;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO PARLAMENTAR DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E  
COMUNIDADES PORTUGUESAS

- a língua materna é, muitas vezes, o único elo de ligação à pátria, que nos (peticionantes) faz sentir portugueses e querer transmitir esse património aos nossos filhos.
4. A petição colectiva foi entregue ao Presidente da Assembleia da República, o seu objecto está especificado, sendo o texto inteligível, o primeiro signatário e os outros 968 peticionantes estão bem identificados, bem como os respectivos domicílios, e estão preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto (Lei do exercício do Direito de Petição), na redacção dada pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, nº 15/2003, de 4 de Junho e nº 45/2007, de 24 de Agosto.
  5. Tendo em consideração o supra-referido em 2, 3 e 4, *parece ser de admitir a petição.*
  6. Tendo em consideração o objecto da petição, sugere-se que, após ter sido admitida e tendo sido nomeado o respectivo relator, seja solicitada informação ao Ministério dos Negócios Estrangeiros, competente nesta matéria do ensino do Português no estrangeiro.

Palácio de S. Bento, 22 de Março de 2011

O Assessor Jurista

(António Fontes)